DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.095, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 276.361,09 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e nove centavos), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 09 02 10 301 0010 1044 0000 – Construção de Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 276.361,09

Fonte de recurso 01 – Recursos próprios..... R$ 276.361,09

Fonte STN 1.500 CA Código 310 000

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação nº 146 do orçamento vigente.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 2.064, de 25/11/2025 e LDO – Lei Municipal nº 2.048, de 23/06/2025, alterada pela Lei nº 2.065, de 25/11/2025, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 26 de março de 2026; 99º de Fundação e 77º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 2.096, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Rubiácea autorizada a contratar, mediante regular procedimento licitatório, plano de assistência médica e hospitalar.

Art. 2º Serão beneficiários do plano de saúde os Empregados Públicos da Câmara Municipal de Rubiácea, facultando-se a inclusão de seus dependentes legais.

Art. 3º A Câmara Municipal arcará com os custos relativos aos Empregados Públicos do seu Quadro de Pessoal.

Art. 4º Na hipótese prevista no art. 2º quanto aos dependentes legais, os custos de mensalidades e coparticipações serão suportados pelo empregado público titular interessado.

CAPÍTULO II – DO ABONO NATALINO

Art. 5º Fica autorizada a concessão de abono anual aos empregados públicos da Câmara Municipal de Rubiácea.

Art. 6º A concessão do benefício depende de disponibilidade orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 7º O abono possuirá caráter eventual, excepcional, indenizatório e não remuneratório, não se incorporando à remuneração, não gerando direito adquirido e não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 8º O valor do abono natalino será fixado por ato da Presidência, observado o limite máximo estabelecido nesta Lei, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante justificativa formal.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os critérios operacionais e procedimentos para concessão dos benefícios serão regulamentados por ato da Mesa Diretora, observados os limites desta Lei.

Art. 10 Os benefícios previstos nesta Lei possuem natureza indenizatória e assistencial, não se incorporam à remuneração, não constituem base de cálculo para quaisquer vantagens e não configuram aumento salarial

Art. 11 Fica estabelecido que o valor do abono natalino não poderá ultrapassar o limite máximo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo ser fixado anualmente por ato da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente normas anteriores incompatíveis.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 26 de março de 2026; 99º de Fundação e

77º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino

Secretário Municipal de Administração - Interino

.....